



Norma Complementar nº 02 de 09 de maio de 2017.
Regulamenta a distribuição das bolsas do Programa

Norma Complementar nº 02 de 09 de maio de 2017.

Regulamenta a distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de São Carlos campus Sorocaba, com as alterações no art.3º, incisos I, II, III e IV:

A Comissão de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de São Carlos *campus* Sorocaba, no uso de suas atribuições que confere o inciso XI do Art. 6º do Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Aprovar em sua 122ª Reunião Ordinária de 10 de outubro de 2023 esta Norma Complementar, com as alterações no parágrafo 3º, incisos I, II, III e IV:

Esta norma complementar visa estabelecer critérios para a alocação de bolsas de estudo entre os estudantes matriculados no Programa de Pós-Graduação em Economia da Universidade Federal de São Carlos (PPGEc – UFSCar). Estes critérios foram estabelecidos com o objetivo de aumentar a transparência do processo de alocação de bolsas no âmbito do PPGEc.

Art. 1º - A Coordenação do Programa de Pós Graduação em economia da UFSCar tem autonomia para distribuição e redistribuição de bolsas.

Art. 2º - A cada ano a CPGEc deliberará sobre o número de bolsas destinadas aos discentes ingressantes e o número de bolsas destinadas aos discentes do segundo ano de curso.

Parágrafo Único – A deliberação sobre a distribuição das bolsas deverá ocorrer até a última reunião ordinária anterior à data de divulgação da lista de classificação dos candidatos inscritos no processo seletivo do PPGEc-So/UFSCar.

Art. 3º - As bolsas de estudo do Programa ofertadas aos discentes ingressantes serão distribuídas com base na classificação dos mesmos no processo seletivo do PPGEc- So/UFSCar de modo que os discentes melhores classificados tenham preferência no recebimento da bolsa.

§1º – Para ter direito à bolsa, o discente deve estar matriculado numa carga horária de disciplinas que lhe permita concluir os créditos em 14 meses contados a partir da data de ingresso (ou até o final das disciplinas de verão do ano subsequente), frequentando regularmente as aulas e realizando as atividades requeridas nas respectivas disciplinas.

§2º - Conforme a Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 (CAPES) e a Instrução Normativa nº 1, de 28 de julho de 2023 (ProPG/UFSCar), as bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

NC aprovada na 22ª R.E em 10 de abril de 2017 e na 62ª R.O de 09 em maio de 2017 da CPGEc, na 25ª R.O. do CoCCGT em 10 de maio de 2017 e na 89ª R.O do CoPG em 31 de maio de 2017; Alterada na 69ª R.O. da CPGEc em 07 de dezembro de 2017; Alterada na 122ª R.O. da CPGEc em 10 de outubro de 2023 e aprovada na 97ª Reunião Ordinária do CoCCGT, realizada em 18/10/2023



Norma Complementar nº 02 de 09 de maio de 2017.
Regulamenta a distribuição das bolsas do Programa

I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente;

III – Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) ou estágio (pós-doutorado) do Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o beneficiário está vinculado.

IV – A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art 4º - Para manter a bolsa o discente do primeiro ano deverá ter rendimento igual ou superior a 3, calculado conforme os pesos atribuídos aos conceitos, especificados no Parágrafo Único do Artigo 20 do Regimento Interno do Programa.

§1º - O rendimento será analisado com base nos conceitos finais das disciplinas cursadas até o final do primeiro período letivo, cujos conceitos estejam lançados no sistema;

§2º - Disciplinas que estejam com conceito I até o mês de início do 2º período letivo do primeiro ano, não entrarão no cômputo do rendimento parcial para fins de alocação de bolsa. O rendimento destas disciplinas entrará no cômputo do rendimento acumulado de que trata o artigo 5º.

§3º - O discente que obtiver rendimento inferior ao estabelecido no Artigo 4º desta norma poderá perder seu direito à bolsa, caso um discente do primeiro ano que não esteja usufruindo de bolsa tenha rendimento superior ao dele.

I - O discente do 1º ano que não usufrua de bolsa terá direito ao recebimento de bolsa disponível somente se tiver coeficiente de rendimento acima de 2,5, calculado conforme o Artigo 4º desta norma.

II - Não havendo discentes do 1º ano que atendam ao inciso I deste parágrafo, a bolsa será disponibilizada para os discentes do 2º ano com base no artigo 5º desta Norma Complementar.

Art. 5º - As bolsas destinadas aos discentes do segundo ano serão distribuídas com base no rendimento escolar acumulado do discente calculado para as disciplinas obrigatórias, conforme os pesos atribuídos aos conceitos, especificados no Parágrafo Único do Artigo 20º do Regimento Interno do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS *Campus* SOROCABA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA - PPGEc-So/UFSCar

Rodovia João Leme dos Santos, km 110, Bairro Itinga

CEP 18052-780 - Sorocaba - São Paulo – Brasil

Telefone: (15) 3229-5991

ppgec@ufscar.br



Norma Complementar nº 02 de 09 de maio de 2017.
Regulamenta a distribuição das bolsas do Programa

§1º - As disciplinas obrigatórias que não entraram no cálculo do rendimento de que se trata o §2º do Artigo 4º, por estarem com conceito I, também deverão ser computadas no cálculo do rendimento acumulado;

§2º – Em caso de empate, o desempate será feito com base nos seguintes critérios, considerados individualmente e sequencialmente, caso permaneça o empate:

I. Nas notas obtidas nas disciplinas obrigatórias,

II. Classificação de ingresso no programa.

Art. 6º - Os casos omissos serão decididos pela CPGEc.

Art. 7º - Esta norma complementar entra em vigor na data de sua publicação pela CPGEc.

Sorocaba, 10 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Silva
Presidente da Comissão de Pós-Graduação